



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei nº. 003/2021

Altera o dispositivo do artigo 12 da Lei nº. 001/2020 que trata das atividades dos profissionais de transporte de passageiros em automóveis (taxista) de Arame a Buriticupu.

O Presidente da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições prevista nos artigos 6º, inciso III alínea “a” e 26 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

DECRETA

Art. 1º. O artigo 12 da lei nº. 001/2020 passa a vigora nos seguintes termos:

“Art. 12. Poderão integrar a frota de taxis de Arame, veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a contar do seu primeiro emplacamento”.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão,
13 de Abril de 2020.

SIDNEI COSTA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arame – MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº. 001/2020 que trata das atividades dos profissionais de transporte de passageiros em automóveis (taxista) de Arame a Buriticupu.

No Estado do Maranhão, a norma que rege essa atividade foi promulgada através da lei nº. 10.538/2016 e regulamentada pela Resolução nº. 001 de 20 de Janeiro de 2020 aprovada pela Agencia Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – MOB

Segundo o artigo 3º do regulamento do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado do maranhão – STRP, o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros realizado no Estado do Maranhão compreende o serviço público essencial, prestado sob o regime de concessão ou permissão, observada a legislação pertinente, e o serviço de fretamento, de interesse público, realizado por entidades públicas ou particulares, prestado mediante autorização.

Tal competência de legislar e fiscalizar pode ser delegada a outras entidades públicas, sendo que este município já possui legislação referente a atividade ora em discurso aprovada por esta casa em 28 de Abril de 2020.

Especificamente, o projeto altera artigo para tornar a lei mais eficaz e compatível com os direitos e garantias dos taxistas do município de Arame – MA, visando se adequar as normas estaduais vigente quanto transporte intermunicipal de passageiros, que em seu bojo estipula como padrão médio a idade de até 10 (dez) anos aos veículos autorizados a realizar a atividade. Isso tudo por questão de segurança tanto do condutor como também dos passageiros. Senão vejamos o que dispõe a Resolução MOB nº. 001/2020:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

Art. 17. Incumbe aos Delegatários:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 04 / 06 / 2021

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

IV - manter frota com idade média de até 05 (cinco) anos, sendo designada a idade individual limite de veículo da frota para até 10 (dez) anos para os veículos do sistema semiurbano e do transporte alternativo/complementar;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - Manter frota com idade média de até 10 (dez) anos, sendo designada a idade individual limite de veículo da frota para até 15 (quinze) anos para veículos rodoviários; e, manter frota com idade média de até 10 (dez) anos, sendo designada a idade individual limite de veículo da frota para até 20 (vinte) anos para veículos de fretamento e turismo. **(Redação do inciso dada pela Resolução MOB Nº 2 DE 19/04/2018).**

VI - A idade do veículo é baseada no ano de fabricação do chassi;

Frisamos também que alteração além de se adequar a norma estadual, ela também atende a realidade do município que é carente, com baixo IDH, onde as pessoas tende a se deslocar para municípios vizinhos mais desenvolvidos em busca de serviços essenciais que este não dispõe.

Nesse contexto, a categoria de taxistas reivindica a alteração com intuito não só de alinhar a norma estadual, mas também a realidade dos cooperados que não dispõe de recursos financeiros suficientes para trocar a frota no espaço de tempo tão curto de 7 (sete) anos, vez que sofre com aumento cotidiano do combustível, aliado a situação precárias das vias de acesso (em especial a MA-006 sentido entroncamento), o que eleva o custo de manutenção.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicito que o este seja apreciado por essa honrosa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero minha consideração e apreço aos dignos componentes desta casa.

Sidnei Costa Barbosa

SIDNEI COSTA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arame – MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2024
Cleuma de O. Amorim
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 04/06/2024
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE